



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 751/99

DE 19 DE ABRIL DE 1.999

“Dispõe sobre regime de adiantamento para realização de despesas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º - Na administração Municipal de Pinhalzinho, a realização de despesas pelo regime de adiantamento reger-se-á pelo disposto nesta lei.

Artigo 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor municipal a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência não devam ser feitas pelos procedimentos normais.

Artigo 3º - As despesas a serem realizadas através do regime de adiantamento ora instituída, restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e serão feitas sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguinte despesas:

- I- viagens a serviços da Municipalidade, inclusive diárias e ajuda de custo;
- II- despesas judiciais;
- III- aquisição de livros, jornais, revistas e publicações especiais destinadas à biblioteca e a coleções;
- IV- aquisição de gêneros alimentícios para os serviços médicos hospitalares, assistenciais e educacionais;
- V- despesas de viagens e estadias de delegações oficiais, esportivas ou escolares representativas do município;
- VI- despesas de alojamento e alimentação de delegações esportivas e escolares, de outros municípios, que participem de certames organizados pela Prefeitura Municipal;
- VII- satisfação de despesas cuja demora possa provocar prejuízo à Fazenda Municipal;
- VIII- despesas com aquisição de medicamentos de urgência e não existentes nos estoques no Município ou dos estabelecimentos hospitalares e de pronto socorro;
- IX- despesas com recepções e homenagens;
- X- despesas com comemoração de datas cívicas e festivas;
- XI- despesas miúdas, de pronto pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Parágrafo Único – Considera-se despesa miúda de pronto pagamento aquela de valor não superior a 50% (cinquenta por cento), do valor do adiantamento concedido, e a que se fizer:

A) com selos postais, telegramas, radiogramas, pequenos carros, transporte urbano, pequenos consertos e outras despesas de pequeno vulto;

B) com encadernação avulsa e com artigos de escritório, de desenho, impressos e papéis, com quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato;

C) com artigos farmacêuticos ou de laboratórios com quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato.

Artigo 5º - O limite máximo de adiantamento para a realização das despesas previstas no artigo anterior é de 500 UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Artigo 6º - As despesas com artigos em quantidades maior de uso ou de consumo remoto e aquelas não definidas nesta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e serão processadas segundo as regras gerais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Das Requisições de Adiantamento

Artigo 7º - As requisições de adiantamento serão feitas pelos chefes das repartições municipais ou pelo interessado, com o visto de seu superior.

Parágrafo 1º - As requisições serão sempre autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O prazo de aplicação não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Artigo 9º - Não se fará novo adiantamento:

I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II – a quem deixar de atender notificação para efetuar ou regularizar prestação de contas;

III – a quem já seja responsável por dois adiantamentos;

Artigo 10º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação e não serão feitos adiantamentos para o pagamento de despesas já realizadas, nem para despesas em montante superior ao do adiantamento concedido.

Parágrafo 1º - Se por necessidade ou circunstância especial, justificada nos termos do artigo 10º, realizar-se-á despesa maior que o valor do adiantamento concedido, poderá a diferença ser reembolsada, observado o processamento normal de despesa, mediante visto do Chefe imediato do interessado e autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - São de responsabilidade pessoal do servidor as despesas realizadas em desacordo às disposições desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo



OF. N.º

CAPÍTULO III

Da Tramitação dos Processos de Adiantamento

Artigo 11º - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial.

Artigo 12º - Autorizado o adiantamento será feito o empenho respectivo, e a importância entregue ao interessado que será seu responsável.

Artigo 13º - Cabe ao Departamento de Finanças, antes de registrar o empenho, verificar se foram cumpridas as disposições desta lei e as demais aplicáveis.

Parágrafo Único – Constatada alguma irregularidade não se dará prosseguimento ao processo, devendo ser o mesmo informado e devolvido a quem o deva sanear.

CAPÍTULO IV

Das Normas de Aplicação do Adiantamento

Artigo 14º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Artigo 15º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

Parágrafo Único - Nos casos em que não há emissão de documento fiscal, tais como aquisição de passagens ferroviárias e rodoviárias, utilização de táxis e outros, as despesas assim efetuadas serão acusadas no relatório e independem de comprovação.

Artigo 16º - Os comprovantes de despesas serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal.

Artigo 17º - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópia xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Artigo 18º - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam explicar a necessidade da operação.

Artigo 19º - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado do recebimento do material ou da prestação do serviço.

CAPÍTULO V

Da Devolução do Saldo Não Utilizado

Artigo 20 - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue ao Departamento de Finanças, juntamente com a prestação de contas.

Artigo 21º - O Departamento de Finanças emitirá, quando for o caso, nota de anulação do saldo correspondente, juntando uma via ao processo e registrará a anulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo



OF. N.º

Artigo 22º - No mês de dezembro de cada ano, todos os saldos de adiantamento serão devolvidos ao Departamento de Finanças até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Artigo 23º - Se, eventual e justificadamente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como "indenizações e restituições".

CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas

Artigo 24º - No prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do termo final do período de aplicações (Parágrafo 2º do Artigo 7º), o responsável prestará contas de aplicação do adiantamento que lhe foi concedido.

Parágrafo Único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Artigo 25º - O prazo para prestação de contas referente as despesas de viagens, será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do numerário.

Artigo 26º - A prestação de contar far-se-á mediante entrega, no Departamento de Finanças, da relação de todos os documentos de despesas da qual constará o número e data de cada documento, espécie, nome do interessado e valor da despesa, considerando-se ao final da relação, a soma das despesas realizadas.

Parágrafo Único - A prestação de contas incluirá um resumo demonstrativo da importância total recebida em adiantamento, do total de despesas efetuadas e da importância a devolver, se houver.

CAPÍTULO VII Das Disposições finais

Artigo 27º - Caberá ao Departamento de Finanças a tomada de contas dos adiantamentos.

Artigo 28º - Recebida a prestação de contas, conforme dispõe o artigo 26º, o Departamento de Finanças verificará se as disposições da presente lei e as demais aplicáveis foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Artigo 29º - O Departamento de Finanças organizará um calendário para controlar as datas que deverão ser apresentadas as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Artigo 30º - No dia útil imediato ao do vencimento do prazo para prestação de contas, sem que as mesmas tenham sido apresentadas, o Departamento de Finanças notificará diretamente o responsável, fixando-se o prazo final e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na cópia da notificação o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho, a data do fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Artigo 31º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior e não cumprida a obrigação da prestação de contas o Departamento de Finanças providenciará para que o valor no adiantamento seja descontado dos vencimentos do responsável. A adoção desta providência não isenta o faltante das penalidades disciplinares por sua conduta que será considerada falta grave.

Parágrafo Único – A omissão das providências previstas no artigo anterior e no caput deste artigo implicará na responsabilização administrativa e funcional da respectiva Chefia.


Artigo 32º - As disposições desta lei aplicam-se a todos os órgãos da administração municipal de Pinhalzinho, inclusive à Câmara Municipal enquanto unidade orçamentária que é.

Artigo 33º - Os casos omissos serão disciplinados pelo Prefeito Municipal, ouvido o Departamento de Finanças.

Artigo 34º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 255, de 01 de dezembro de 1.983.

Pinhalzinho, 19 de abril de 1.999


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal